



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

O Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Campo do Brito, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento geral, a **LEI Nº 334/2013**, de 30 de julho de 2013, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PREFIS – do Município de Campo do Brito, e dá outras providências**”.

Campo do Brito, 30 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de comprovação, que o Edital de Publicação da **LEI Nº 334/2013**, de 30 de julho de 2013, foi afixado no mural de publicações desta Prefeitura para conhecimento do público em geral.

Campo do Brito, 30 de julho de 2013.

IZABELA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Sanclionada
Em 30/07/13

Alexandre Menezes da Rocha
Prefeito Municipal

Lei Nº 334/ 2013,
de 30 julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PREFIS – do Município de Campo do Brito, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica **prorrogado o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PREFIS** – do município de Campo do Brito, destinado a promover a regularização de créditos tributários, constituídos ou inscritos em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º – Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças, conforme descrito a seguir:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO		
	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA
À VISTA	100%	0%	100%

Art. 3º – O **PREFIS** não atingirá os débitos relativos ao imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, dívidas ajuizadas e dívidas já reparceladas, quando da publicação da presente Lei.

Art. 4º – O prazo da nova adesão ao **PREFIS** terá vigência no período de 1º julho a 31 de dezembro de 2013.



Sancionada
Em 30/07/13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta lei, por meio de Decreto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 30 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Alexsandro Menezes da Rocha
Prefeito Municipal de Campo do Brito

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO		
	JURIS	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA
A VISTA	100%	0%	100%